



TC-015.672/2012-3

Representação

Prefeitura Municipal de Cândido Mendes-MA

ACÃO:	Monitoramento de Deliberação – art. 42 da Resolução TCU Nº 191/2006
SISTEMA:	Radar Monitoramento de Deliberação
DELIBERAÇÃO:	ACÓRDÃO 5129/2012 – TCU – 2ª Câmara

SUBITEM	REGISTRO	SITUAÇÃO
1.8.1.	1.8.1. Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que conclua, se ainda não o fez, as análises das prestações de contas concernentes aos recursos do PNATE, exercício 2008, bem como do PNAE, PNATE e BRALF, exercício 2009, transferidos ao Município de Cândido Mendes/MA, devendo, inclusive, instaurar processo de tomada de contas especial, se necessário, remetendo à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de sessenta dias, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal, em igual prazo, as informações sobre as conclusões e providências adotadas;	(X) Acompanhamento concluído: O FNDE encaminhou o Ofício nº 1914/2012- COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE, de 14/10/2012 (peça 17), informando o que segue: a) Em relação ao PNAE/2009 e PNATE/2009, em razão da omissão no dever de prestar contas, os débitos foram consolidados, instaurada a TCE (processo nº 23034.004621/2012-12) e encaminhada à CGU em 15/10/2012, conforme Informação nº 369/2012-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE; b) Em relação ao BRALF/2009, em razão da omissão no dever de prestar contas foi instaurada a TCE (processo nº 23034.004625/2012-09) e encaminhada à CGU em 17/08/2012, conforme Informação nº 332/2012-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE; e c) Por fim, no que tange ao PNATE/2008, o FNDE encaminhou a Informação 523/2012-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE informando as providências internas adotadas pela Autarquia para obter o ressarcimento do débito apurado (R\$ 1.000,30 - valor original), uma vez que é dispensada a instauração de TCE devido à baixa materialidade do dano ao erário (art. 5º, parágrafo 1º, inciso III da IN/TCU 56/97).
1.8.2.	1.8.2. Dar ciência ao informante, senhor Gabriel Sodré Gonçalves, Promotor de Justiça de Cândido Mendes, acerca das providências adotadas.0156722012	(X) Acompanhamento Concluído: encaminhado o Ofício 2891/2012-TCU/SECEX-MA, de 18/10/2012 (peça 14).

Os lançamentos no Radar Monitoramento foram efetuados nesta data.

Assim, considerando que todas as providências determinadas pelo Acórdão 5129/2012 – TCU – 2ª Câmara já foram adotadas, conforme exposto acima, encaminhamos os autos à consideração superior, com proposta de encerramento dos presentes autos, nos termos do art. 40, inciso III da Resolução/TCU nº 191/2006.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão

Secex-MA, Assessoria, em 06/12/2012.

Marcileia Alves de Oliveira Barros
AUFC-Mat. 6544-7